



Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação

FUNDADO EM 1939 — FILIADO NA UGT

Sede: Av. Elias Garcia, 76, 5.ª A - 1000 LISBOA — Tel. 797 90 11-797 90 12 — Fax 797 90 12

PETIÇÃO Nº 24 VIII/9º

*Admito a presente petição
A 2ª Comissão
Publique-se. Notifique-se
o primeiro peticionante.*

Senhor Presidente da ^{20.3.2000}
Assembleia da República *Assunto*
Palácio Nacional de S. Bento
Pç. de S. Bento
1200-814 LISBOA

Lisboa, 17 de Março de 2000

Nossa Ref.: SPE 441/2000

ASSUNTO: PETIÇÃO – TÉCNICOS DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Acerca do assunto em epigrafe, somos a entregar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, uma petição contendo 6150 assinaturas de cidadãos portugueses, número que ao abrigo do consagrado na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, é mais do que suficiente para a fazer subir a Plenário e destinada a implementar uma medida legislativa que corrija as injustiças e as anomalias a que estão sujeitos, há quase um quarto de século, os ex-docentes, actuais Técnicos de Acção Social Escolar.

Sem outro assunto de momento, somos com as mais cordiais saudações sindicais

O SECRETÁRIO GERAL
~~SINAPE~~
SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO
(Av. Elias Garcia, 76, 5.ª A - 1000 LISBOA
Tel. 797 90 11 / 2 — Fax 797 90 12)

Assembleia da República Gabinete do Presidente
na Entrada 1947
Classificação 18.01
Data 20/3/00



Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação

FUNDADO EM 1939 — FILIADO NA UGT

Sede: Av. Elias Garcia, 76, 5.º A — 1000 LISBOA — Tel. 797 90 11-797 90 12 — Fax 797 90 12

PETIÇÃO

Senhor Presidente da

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Excelência,

Ao Abrigo do Direito de **Petição** consagrado na *Lei N.º 43/90, de 10 de Agosto*, alterada pela *Lei N.º 6/93, de 1 de Março*, vêm os **Técnicos de Acção Social Escolar**, solicitar a correcção de «**Injustiças**» e «**Anomalias**» a que estão sujeitos há mais de 20 anos.

O **Quadro Técnico de Acção Social Escolar** criado pelo Dec.-Lei N.º 344/82, de 01 de Setembro, era composto por pessoal oriundo de várias categorias passando a integrar um único quadro com as dotações de cada Estabelecimento de Ensino e o seu dimensionamento de acordo com o mapa anexo ao referido Diploma dispondo do número de lugares do quadro por estabelecimento de ensino.

Até essa data as funções eram exercidas por **ex - Docentes** (Agentes do Ensino vinculados ao Ministério) que exerceram funções no Ano Lectivo de 1975/76 e que ficaram sem colocação, (*Portaria N.º 207/77, de 18 de Abril*); por funcionários do **ex - Quadro Geral de Adidos**, requisitados e destacados para o efeito (*Dec.-Lei N.º 152/78, de 15 de Dezembro*) e por Professores Profissionalizados do Ensino Primário não colocados em funções docentes, com o recurso à colocação válida por um ano escolar.

No entanto, com a finalidade de proporcionar um melhor desenvolvimento das várias actividades da Acção Social Escolar e dar uma determinada estabilidade aos funcionários dela encarregados, o quadro desenvolve-se nos termos de Pessoal Técnico Auxiliar com as respectivas Categorias de Principal, de 1.ª. e de 2.ª. Classe, com a perspectiva aliciante do acesso à Categoria Superior depender da permanência de um mínimo de 3 anos na categoria imediatamente anterior.

Nestes termos, a Direcção-Geral de Pessoal do Ministério da Educação obrigar-se-ia, anualmente, a abrir concurso documental de promoção na **Carreira Técnica da Acção Social Escolar**, através de aviso a publicar no Diário da República.

Tais conceitos sortiriam efeito se não surgissem determinadas **"INJUSTIÇAS"** nas regras de transposição da docência para as funções nos *Serviços de Acção Social Escolar*, e com a conseqüente descida de letras remuneratórias dos **ex-Docentes**, se a Direcção Geral de Pessoal cumprisse pelo menos com o estipulado no Art.º 9º do Dec.-Lei N.º 344/82, de 01 de Setembro, *"....o acesso à categoria superiordepende da permanência de um mínimo de 3 anos na categoria imediatamente anterior"*.

Acresce ainda salientar que a Direcção Geral de Pessoal do Ministério da Educação também não cumpriu com o disposto no Art.º 15º do Dec.-Lei N.º 344/82, de 01 de Setembro, procedendo à abertura **ANUAL** de concurso documental de promoção na Carreira Técnica.

Em 15 de Junho é publicado o Dec.-Lei N.º 248/85 que estabelece o regime geral de estruturação das *Carreiras Técnicas da Função Pública*, que no seu Art.º 20º define as regras de recrutamento para o nível superior das *Carreiras Técnico-Profissionais*.

Mas, para que as **" INJUSTIÇAS"** não fossem repostas, é publicado o Dec.-Lei N.º 223/87, de 30 de Maio, que no seu Art.º 49º integra na Carreira Administrativa todos os funcionários do Quadro Técnico criado pelo Dec.-Lei N.º 344/82, de 01 de Setembro.

Consequentemente, com a publicação do Dec. Lei N.º 191/89, de 7 de Junho, é recriada a **Carreira de Técnico Auxiliar de Acção Social Escolar Nível 3**, gorando-se as expectativas criadas com a reposição das injustiças para uma *Carreira de Nível Superior* (Carreira Técnica).

O Dec.-Lei N.º 265/88, de 28 de Junho, procede à revisão das *Carreiras Técnicas* de forma a torná-las mais atractivas e a propiciar condições para reduzir situações de permanência na mesma categoria por vários anos.

Mais uma vez se definem as regras de acesso às carreiras imediatamente superiores no seu Art.º 3º e 4º alínea b) sem que os **Técnicos de Acção Social Escolar** transitem ou tenham acesso a uma subida consentânea com as suas funções.

Com a publicação recente do Dec.-Lei N.º 121/96, de 9 de Agosto, o N.º 1 do Art.º 1º vem de uma vez por todas dar razão a todos estes profissionais que vêem a **justiça à beira das mãos** e não a conseguem agarrar se o Ministério da Educação não lhes proporcionar condições efectivas de execução.

Os Técnicos de Acção Social Escolar nunca tiveram *Cursos de Formação*, embora o tenham solicitado e até proposto à **Direcção Geral dos Recursos Educativos**, tendo como matéria a ministrar as disciplinas do **Curso de Acção Social Escolar** do **Instituto Politécnico do Porto**.

Novas expectativas se reabrem com a autorização concedida pela Assembleia da República através da Lei N.º 77/98, de 18 de Novembro, no seu Art.º 2º alínea f) .." *A introdução de medidas correctoras de injustiças relativas graves resultantes, nomeadamente, da aplicação das regras de transição, de promoção e de progressão*".

Com a publicação do *novo Regime Jurídico do Pessoal Não Docente* (Dec.-Lei N.º 515/99, de 24 de Novembro) foi dado destaque com a respectiva revalorização de todas as carreiras do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Público à excepção feita à carreira **Técnica Profissional da Acção social Escolar** que se manteve no mesmo nível de antiguidade no Dec.-Lei N.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Assim,

PETIÇÃO

- 1- Os abaixo assinados vêm ao **Abrigo do Artigo 52º. da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA**, solicitar a Vossa Excelência se digne implementar uma medida legislativa de modo a que os referidos (ex-Docentes) **TÉCNICOS DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR** (Portaria N.º 207/77, de 18 de Abril e Dec.-Lei N.º 344/82, de 01 de Setembro) vejam solucionadas as «**INJUSTIÇAS**» e «**ANOMALIAS**» sofridas por estes Profissionais ao longo de **23 anos de serviço efectivo** em prol do bom desempenho nos múltiplos interfaces e no combate ao insucesso escolar.
- 2- Que todos os **Técnicos transitem** para a *Carreira Técnica de Acção Social Escolar (Quadro Técnico)* dentro das regras de *transição dos Escalões e Índices* a que corresponde a subida respectiva conforme o Dec.-Lei N.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.